

b) Quiosque trailer e similares**	m²	(**)	(**)	(**)
c) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	Unidade	1,30	40,68	479,11
d) caminhões	m²	5,76	178,51	1969,68
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,04	1,75	20,60
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,67	20,56	242,13
Outras finalidades	m²	0,81	25,07	293,66
Observações:				
1) *- Observar as Leis nº 3.035 e 3.036/2002.				
2) ** - Observar a Lei nº 4.257/2008 - Decreto nº 30.648/2009 e Decreto nº 38.555/2017				

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e com o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Processante Permanente, constituída pela Ordem de Serviço nº 38, de 24 de maio de 2023, alterada pela Ordem de Serviço nº 93, de 1º de novembro de 2024, para dar continuidade as apurações de responsabilidade do Processo Sei nº 00304-00000420/2020-04, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Concede-se prazo de 60 dias para as apurações de responsabilidade necessárias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Convalida-se todos os atos até a presente data.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e com o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Processante Permanente, constituída pela Ordem de Serviço nº 38, de 24 de maio de 2023, alterada pela Ordem de Serviço nº 93, de 1º de novembro de 2024, para dar continuidade as apurações de responsabilidade do Processo Sei nº 00304-00000440/2020-77, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Concede-se prazo de 60 dias para as apurações de responsabilidade necessárias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Convalida-se todos os atos até a presente data.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 01, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 6, de 09 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inc. XI, Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017; e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 71, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994; CONSIDERANDO a justificativa disposta no Despacho prorrogação de prazo (160490802), CONSIDERANDO o prazo disposto no Decreto nº 46.286, de 23 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Dilatar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial, criada por meio da Ordem de Serviço nº 36, de 21 de novembro de 2024, que tem a finalidade de realizar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal referente ao exercício de 2024, passando o prazo para finalização até o dia 24 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Núcleo de Material, Patrimônio, Protocolo, Atendimento e Arquivo - NUMAP, deve tomar conhecimento deste Ato.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA GOMES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento da Segunda Câmara, do dia 21/01/2025, publicada no DODF nº 9, de 14 de janeiro de 2025, página 09, ONDE SE LÊ: "...d) Processo nº 00040-00063966/2018-46, Tributo ISS, RV 97/2019, Recorrente UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, Advogada Sirlene Pereira Lima OAB/DF 24.354 , Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Magalhães Oliveira...", LEIA-SE: "...d) Processo nº 00040-00063966/2018-46, Tributo ISS , RV 97/2019, Recorrente UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, Advogada Sirlene Pereira Lima OAB/DF 24.354, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira...", mantendo-se inalteradas as demais informações.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES
CONSELHO FISCAL

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 03/12/2024, às 10h, realizou-se a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/INAS. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiro Titular representante do Governo: Thiago Rogério Conde, Secretário Executivo da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. Conselheira Suplente representante do Governo: Thaís Regis Costa, Coordenadora-Geral da Proposta Orçamentária Anual da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da SEEC/DF. Conselheiro Titular representante dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde GDF-SAÚDE: Maurílio de Freitas, indicado pelo SINDIFICO. III - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 4º do Regimento Interno do CONFIS/INAS. IV - ORDEM DO DIA: a) apreciação do Balancete de Novembro/2024; b) apreciação do Relatório de Acompanhamento das Receitas e Despesas; c) verificação de Processos de Receitas e Despesas; d) verificação da Execução Orçamentária; e) outros assuntos de competência do Conselho Fiscal. V - DELIBERAÇÃO: Tendo em vista a data da instalação da reunião, e considerando que os documentos a serem analisados não foram disponibilizados em tempo hábil, os itens a e b restaram prejudicados. Quanto aos Itens c e d, deliberaram por analisar os documentos, na reunião ordinária que será realizada no mês de janeiro de 2025. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11h14min, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, e inserida no Processo Nº 04001-00000249/2024-51, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS: <https://www.inas.df.gov.br/>. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas e traz a necessidade de organização da fiscalização dos contratos firmados;

Considerando o Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001;